PROTOCOLO
Reg. nº 01688 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 250
Caçu, 07 / 10 / 1998
Silvania Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08 / 10 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

## Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

REGISTRO
FLs. 710 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 06 / 01 / 99
Jucivanda

Projeto de Lei nº 39/98, 03/08/98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de exploração de água deste Município e dá outras providências.

**Emenda Supressiva nº 01/98.**

Suprime o art. 5º do projeto em estudo.

Art. 1º - Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei nº 39/98, de 03 de agosto de 1998.
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de outubro de 1998.

Vereadora Jaildes Pereira Barbosa
- Relatora -

Justificativa:
Considerando-se que as empresas públicas que exploram atividade econômica estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações tributárias, e, ainda, que o Poder Público Municipal de Caçu paga e continuará pagando pelos produtos dos serviços explorados pela Saneago, com o que não é justo conceder à mesma os privilégios fiscais. Por esta razões, solicito o apoio dos Colegas Vereadores para aprovação unânime desta Emenda.

ESTADO DE GOIÁS
**PODER LEGISLATIVO**

*Câmara Municipal de Caçu*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Emenda Supressiva nº 01/98, de 03/08/98.
Autoria: Rel. Vereadora Jaildes P. Barbosa
Suprime o art. 5º do projeto em estudo.

Relatório:

A presente matéria, objeto da Emenda Supressiva, está devidamente respaldada pela legalidade e constitucionalidade exigível, razão que leva esta Comissão a emiter Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de outubro de 1998.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09 / 10 / 19 98
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08 / 10 / 19 98
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**PROJETO DE LEI Nº 39 /98, de 03 de agosto de 1998.**

REGISTRO
FLs 96 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 06 / 01 / 99
Juvanda

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de exploração de água deste Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Município de CAÇU, autorizado a outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, a concessão para exploração dos serviços de água e esgoto, na forma do artigo 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas, de tratamento e distribuição de água tratada.

Art. 2°. Em virtude da concessão autoriza-se, ainda, que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, à execução das obras previstas no artigo primeiro.

Parágrafo único. O Município tão logo efetivar as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis

despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.

Art. 3°. O município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto do contrato.

Art. 4°. O Poder Executivo fica autorizado a firma o contrato de concessão com a SANEAGO, com duração de 20 anos, contado a partir da sua assinatura, podendo haver a prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5°. Fica concedido à SANEAGO, em função desta autorização, isenção dos tributos municipais a que estaria sujeita, em decorrência da exploração dos serviços de água e atividades complementares.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 de agosto de 1998.**

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

# JUSTIFICATIVA.

O prazo de concessão para a SANEAGO explorar neste Município os serviços de água e esgoto, está vencido há mais de quatro anos, necessitando, pois, nova autorização para firmar novo contrato.

Visa ainda, o projeto isentar a SANEAGO os tributos municipais a que estaria sujeita, em decorrência da exploração dos serviços de água e atividades complementares, tendo em vista o relevante interesse social do projeto.

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 39/98, de 03-08-98.
Autoria: **Chefe do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de exploração de água deste Município e dá outras providências.

**Relatório:**

O Projeto de Lei analisado dispõe sobre autorização de concessão de exploração dos serviços de água e esgoto neste Município, pela SANEAGO, sendo tal proposta, além de relevante interesse social, também é legal e constitucional, apresentando a sua redação de conformidade com a boa técnica legislativa. Diante destes motivos, manifesta-se esta Comissão de maneira favorável à aprovação da matéria.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 13 dias do mês de agosto de 1998.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.**

Projeto de Lei nº 39/98, 03/08/98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de exploração de água deste Município e dá outras providências.

**Relatório:**

A matéria sob apreço, desde que seja considerada e aprovada a Emenda Supressiva nº 01/98, encontra-se amparada pelos princípios legais e constitucionais, cuja redação está dentro da boa técnica legislativa, o que conduz esta Comissão a emitir Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de outubro de 1998.

Vereadora Jaildes Pereira Barbosa
Relatora

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Telefone: (062) 656-1348